



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 33/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como objetivo analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, referente à fiscalização técnica sobre os limites de pressão na rede de água no município de **Pântano Grande**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

A fiscalização visou verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) - Resolução Normativa nº 66/2022, e da legislação setorial em vigor, especificamente o Artigo 40, que determina o fornecimento de água com pressão dinâmica mínima de 10 m.c.a. e pressão estática máxima de 50 m.c.a., medidas no quadro do hidrômetro.

II – TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. A Companhia foi notificada do **TN Nº 19/2025-DSI** em **04/08/2025**, com prazo para manifestação de 15 dias. A Companhia apresentou a manifestação no dia **19/08/2025**.

Logo, a manifestação da Companhia foi apresentada tempestivamente.

III – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização foi conduzida pela seguinte equipe técnica:

- Ronaldo Debiasi – Especialista em Regulação, Eng. Sanitarista e Ambiental
- Vinício Michael Mayer - Especialista em Regulação, Eng. Sanitarista e Ambiental

IV – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Nome:** CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento.
- **Qualificação da Empresa:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Endereço:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.
- **Telefone:** (51) 3215-5600.
- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres da equipe técnica da Diretoria de Saneamento e Irrigação com relação às manifestações fornecidas pela delegatária na **Carta n.º 1540/2025 - Regulatório Técnico**, as quais tratam dos apontamentos contidos no **Relatório de Fiscalização nº 16/2025-DSI**.

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante do monitoramento das medições resumidas no **Gráfico 3**, apresentadas acima, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN é apresentada na **Carta n.º 1540/2025 - Regulatório Técnico**, com os seguintes pontos principais:

(...)

De forma diligente, a Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN envidou esforços e realizou novo monitoramento através de logger instalado no local. O equipamento foi instalado na Rua Dário Lopes de Almeida, nº 213 em 11 de agosto de 2025, e monitorou a pressão no local até 19 de agosto de 2025.

(...)

A análise dos dados coletados demonstra a ocorrência de breves intervalos com pressão inferior a 10 m.c.a., limitados a, no máximo três registros consecutivos, não configurando, portanto, um período prolongado de pressão baixa. Ressalta-se que tais variações concentram-se, de forma pontual, nos denominados horários de pico, período em que a demanda simultânea de consumo se intensifica, impondo maior sobrecarga ao sistema de distribuição.

Esse aumento de retirada reduz a pressão disponível, pois a água precisa ser distribuída para vários pontos simultaneamente. Cumpre destacar que, valores de pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima poderão ser admitidos, desde que justificados, conforme preconiza o Art. 40, § 1º do RSAE Unificado.

Durante o monitoramento realizado pela Companhia, a média da pressão no endereço foi de 11,74 m.c.a, ou seja, dentro dos parâmetros previstos no Regulamento de Serviços e da legislação em vigor do setor de saneamento referente aos limites de pressão de rede de água.

(...)

De modo complementar, a Companhia tem envidado esforços na pesquisa de geofone para identificação de vazamentos que possam ocasionar variações de pressão, e atuado diligentemente para executar os reparos necessários para garantir o abastecimento, dentro dos parâmetros estabelecidos no RSAE no Município de Pântano Grande.

(...)

Diante do conjunto de elementos apresentados, pugna-se pela descaracterização da não conformidade (NC 01) e, por conseguinte, pelo arquivamento do presente Termo de Notificação e Processo Fiscalizatório, haja vista que a Companhia vem adotando, todas as providências ao pleno atendimento das exigências legais e contratuais atinentes à adequada prestação dos serviços

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização não acolhe a manifestação da Companhia. Embora a CORSAN apresente novo monitoramento em que se observa uma melhoria nas condições de pressão na **Rua Dário Lopes de Almeida, 213**, com pressão média de 11,74 mca, ainda se observaram alguns períodos de pressão em desconformidade ao artigo 40 do RSAE. Desta forma, mantêm-se a Não Conformidade e sugere-se a **aplicação das penalidades cabíveis**.

VI – PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base nas não conformidades verificadas e mantidas, as seguintes penalidades são sugeridas:

• **Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água:** Sugere-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias. Isso ocorre devido à desconformidade com o intervalo estabelecido no Artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 (RSAE), configurando falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A penalidade se fundamenta no **Art. 4º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 13/2014**, que trata de "deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS".

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentou-se neste Relatório os pareceres da Diretoria de Saneamento e Irrigação acerca das Manifestações da CORSAN às Recomendações e Não Conformidades apontadas no **Relatório de Fiscalização 16/2025-DSI**. Ressalta-se que a íntegra das manifestações da CORSAN constam **Carta n.º 1540/2025 - Regulatório Técnico**, em Anexo.

Com base na análise das manifestações da CORSAN em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 16/2025**, a equipe técnica manteve a **Não Conformidade NC.1**. As justificativas apresentadas pela delegatária para a baixa pressão na **Rua Dário Lopes de Almeida, 213** não foi acolhida, pois não demonstraram a eliminação das desconformidades com os limites de pressão estabelecidos no Artigo 40 do RSAE. **PORTANTO, SUGERE-SE A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.**

A AGERGS reitera que a CORSAN permanece responsável pela adequação das condições de fornecimento de água e pela correção dos problemas técnicos identificados, conforme previsto na legislação

vigente, em especial o Art. 40 do RSAE. O não atendimento integral das determinações e a persistência das não conformidades poderá resultar na aplicação de medidas regulatórias e sanções cabíveis, conforme a Resolução Normativa nº 13/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Debiasi, Especialista em Regulação**, em 24/10/2025, às 10:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinício Michael Mayer, Especialista em Regulação**, em 24/10/2025, às 10:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0533438** e o código CRC **DA4B6311**.